FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE DIREITO ROMANO
Turma B
18 de Janeiro de 2022

TÓPICOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS

I. Comente, de forma desenvolvida e fundamentada, as seguintes fontes:

1. «E assim praticamente na mesma altura nasceram estes três direitos: a lei das doze tábuas; destas começou a fluir o direito civil; com base nas mesmas foram compostas as acções rituais. […] Tanto a ciência de interpretar como [a ciência d]as acções estavam reservadas ao colégio dos pontífices, de entre os quais se instituía aquele que perante os cidadãos respondia às perguntas».

Pompónio, no livro singular do Enquirídio, D. 1.2.2.7 (excerto)

Identificação do Autor e caracterização do *Enquirídio* como obra manualística de introdução à origem do direito e das magistraturas e à sucessão dos jurisprudentes; identificação da data, contexto, razão de ser e finalidade de feitura da Lei das XII Tábuas, identificação do direito civil com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; identificação das acções rituais com os modos formais e solenes de agir perante o magistrado *iurisdicente* peticionando tutela (referência à *legis actio sacramentum* como exemplo); referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* e na ciência das acções tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; referência à *iurisprudentia* uniforme, não controversa, resultante da designação anual de um pontífice para *respondere* aos privados; referência à publicização do exercício da *iurisprudentia* iniciada por Tibério Coruncânio em meados do século III a.C..

2. «É através daqueles que são prepostos para declarar o direito (*ius dicere*) que a efectividade do direito se realiza».

Pompónio, no livro singular do Enquirídio, D. 1.2.2.13 (excerto)

Identificação da actividade jurisdicente dos magistrados dotados de *imperium*, primeiro o cônsul, depois o pretor (367 a.C.), o edil e os governadores das províncias; afirmação da necessidade de magistrados para a imposição da paz, forma ordenada de convivência tida por justa na cidade,; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública, sobretudo após a adopção do processo formulário pelo pretor peregrino; caracterização do edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio* e na composição do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. «Aos dezanove anos de idade, formei um exército, por decisão particular e a expensas próprias, por meio do qual restituí à liberdade a República, oprimida pelo domínio de um partido. A esse título, o Senado inscreveu-me no seu grémio, por meio de decretos honoríficos […] e outorgou-me o imperium. Mandou-me velar pela salvação da República como propretor e em conjunto com os cônsules. O povo, por sua vez, nesse mesmo ano, tendo ambos os cônsules tombado em combate, elegeu-me cônsul e triúnviro […]». «[…] Foi sancionado por lei que eu fosse sacrossanto para sempre e que, enquanto fosse vivo, me pertencesse o poder tribunício». […] Quando detentor do poder tribunício pela décima oitava vez e cônsul pela quinta vez…».

Excertos d'Os feitos do divino Augusto (trad. de Maria Helena da Rocha Pereira)

Caracterização da chamada república como um modelo organizativo do exercício do *imperium* assente na eleição popular, colegialidade, temporalidade, responsabilidade, limitação do arbítrio e sujeição a orientação senatorial; desconformidade da actuação de Octávio Cesar Augusto com as instituições republicanas – assumiu poderes militares sem deliberação popular ou senatorial, não observou o *cursus honorum*, concentrou poderes e contra-poderes (em especial os tribunícios), o *imperium domi* e o *imperium militiae*, sem respeitar as províncias especificas de cada magistratura e controlando a sua eleição/nomeação; incompatibilidade da *libertas* romana com a concentração de poderes/faculdades/funções num só cidadão, por períodos ilimitados; descaracterização da república como preço da *pax augusta*. Alusão à projecção na experiência jurídica, a desenvolver na questão seguinte.

II. Responda, de forma desenvolvida e fundamentada, à seguinte questão:

Após a emergência do principado o Direito Romano deixa de poder ser considerado um Direito de Juristas?

Caracterização do conceito Direito de Juristas; classificação da experiência jurídica romana anterior ao principado como Direito de Juristas, em função da pluralidade de fontes de *ius* existentes, da função desempenhada pelo pretor e, sobretudo, da *interpretatio* desenvolvida pelos jurisprudentes; ponderação das consequências das transformações políticas associadas ao principado e, em particular, da emergência do *ius respondendi ex auctoritate principi*, das *orationes principis in senatu habita*, da publicação do *Edictum Perpetuum*, da institucionalização das *cognitiones extra ordinem* e das constituições imperiais; análise da importância dos juristas na experiência jurídica do principado e do dominado.

Cotação: I. 3 x 5 valores | II. 5 valores
Duração: 120 minutos (4 x 30 minutos)